



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Manoel Divino, 225 - Centro - CEP 64245-000, São José do Divino - PI | CNPJ: 01.830.007/0001-01



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE  
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10  
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101  
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí  
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

DECRETO Nº 028/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 de julho de 2020 no município de São José do Peixe, visando à contenção da covid-19, e dá outras providências.*

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2020**  
**Processo Administrativo nº2083/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino-PI, realiza a convocação de prestador de serviços (pessoa jurídica) para credenciamento para serviços médicos para atuar em regime de plantão de 24 horas na Unidade Básica e Avançada de Saúde da sede do município, para enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19 no município de São José do Divino-PI

Os interessados poderão apresentar propostas através do e-mail [licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br](mailto:licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br) sendo que para efeitos de cotação serão consideradas as propostas apresentadas das 08h de 27/07/2020 às 14h do dia 30/07/2020.

**RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** E-mail: [licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br](mailto:licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br) Fone: (86) 3346-1231/ 3346-1134.

São José do Divino-PI, 24 de Julho de 2020.

Maria da Glória Oliveira Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 de julho de 2020, visando à contenção da covid-19, no âmbito do município de São José do Peixe.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 24 de julho até as 24 horas do dia 26 de julho, poderão funcionar somente:

- I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;
- II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;
- III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;
- IV - estabelecimentos que funcionem operando fornos em turnos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana;

Art. 3º Funcionário em caráter excepcional até as 18:00 horas de sábado, 25 de julho, padarias, supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues e frigoríficos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 4º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 25 e 26 de julho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 24 de julho até as 24 horas do dia 26 de julho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, 55 - Centro - CEP 64245-000 São José do Divino - PI | CNPJ: 41.522.111-0001-45

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO 004/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1772/2020**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMSJD torna público o resultado de julgamento da documentação de habilitação da Tomada de Preço 004/2020, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de recuperação e manutenção do Centro de Saúde Antonio Sousa Brito na sede do município de São José do Divino-PI.

Após minuciosa análise da documentação, foi declarada INABILITADA a empresa TECNIC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.717.160/0001-07 pois a empresa não apresentou na sua documentação de habilitação cópia do Certificado de Registro Cadastral, conforme solicitado na alínea "a", item 5.4, quanto a situação jurídica e também não apresentou a comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico, conforme exigido no subitem 5.8.2, quanto a qualificação técnica exigida no Edital da Tomada de Preço 004/2020, desrespeitando assim o inciso I do §1º da Lei 8.666/93.

Foram declaradas HABILITADAS as empresas: ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.721.727/0001-51 e a empresa SOUSA & AMARAL LTDA-ME CNPJ nº 19.641.575/0001-11, pois cumpriram todos os requisitos de habilitação.

A presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação.

Informamos, ainda, que a partir da data da publicação deste, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso pelas empresas interessadas quanto à fase de habilitação. Os recursos poderão ser encaminhados via e-mail [licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br](mailto:licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br). Findo este prazo, e, não tendo sido interposto qualquer recurso administrativo relativo a esta fase, será marcada a data para abertura dos envelopes Proposta de Preços.

São José do Divino-PI, 24 de julho de 2020.

Luziany Rocha de Souas  
Presidente da CPL/PMSJD  
Portaria n.º 004/2020